



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000428102

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 14.049

Exceção de Impedimento Processo nº 0006853-54.2025.8.26.0000

Relatora: SILVIA STERMAN

Órgão Julgador: Câmara Especial

Vistos.

Trata-se de exceção de impedimento e suspeição oposta pelas representantes do Ministério Público, Dra. G. B. P. da F. e Dra. P. L. A., contra o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Osasco, Dr. U. A. P. J., com fundamento no artigo 144, IX, do Código de Processo Civil, bem como nos artigos 3º, 95, I, 111 e 254, I, do Código de Processo Penal.

O presente incidente de impedimento e suspeição está pautado nos mesmos fatos e fundamentos já enfrentados e rejeitados, por votação unânime, no acórdão proferido por esta C. Câmara Especial no incidente nº 0042895-39.2024.8.26.0000 (condutor). Não foi apresentado nestes autos qualquer fato novo ou argumento que justifique a rediscussão da matéria já decidida, sendo de rigor a rejeição liminar deste incidente, conforme consignado no referido acórdão.

Diante disso, REJEITA-SE liminarmente este incidente.

Determino à zelosa Secretaria que junte, nestes autos, cópia do v. acórdão proferido no incidente nº 0042895-39.2024.8.26.0000 (condutor) e,

KM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

oportunamente, cópia da respectiva certidão de trânsito em julgado.

Após, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

SILVIA STERMAN
Relatora